

LEI MUNICIPAL Nº 3603, DE 06/11/2009
PROJETO DE LEI Nº 3843, DE 05/11/2009

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenção Social de caráter cultural, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Djanira Zague 273, centro, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 9.907,00 (nove mil, novecentos e sete reais).

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social com caráter cultural, visará a realização da III SECON – SEMANA DE ESTUDO DA CONSCIÊNCIA NEGRA (Lei Municipal no. 3.264/2005), a realizar-se de 14 a 22 de novembro de 2009 que tem como objetivo a realização de atividades específicas de conscientização e valorização da cultura negra na formação e desenvolvimento do município paraense.

Art. 3º – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de novembro de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES. AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET. CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE